



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 100/2024 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 6/2024-009 PMNR

Data de abertura: 05 de junho de 2024

Modalidade: Inexigibilidade

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ISADORA POMPEO, PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA XX FEXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO-PA.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada em apresentação de show artístico com a **CANTORA ISADORA POMPEO para a programação cultural da XX FEXPOANR** em Novo Repartimento – PA, que acontecerá no dia 10 de setembro de 2024.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Memo. Nº 0246/2024-SECULT de 27.05.24, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando e justificando a contratação; fls.: 001
- b) Documento de Oficialização da Demanda; fls.: 002 a 004
- c) Proposta de preço no valor de R\$ 165.000,00 da empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**; fls. 005
- d) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; fls. 006 a 009
- e) Solicitação de despesa; fls.: 010
- f) Autorização para abertura do processo licitatório; fls.: 0011
- g) Termo de Instauração de Processo Administrativo; fls. 0012
- h) Deliberação para a continuidade do processo; fls. 0013
- i) Portaria de nomeação da equipe de planejamento; fls.: 014 a 016
- j) Estudo Técnico Preliminar; fls. 0017 a 021
- k) Mapa de Risco; fls. 0022
- l) Termo de Referência; fls. 0023 a 0027
- m) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário; fls 029



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- n) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas; fls.: 031
- o) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação; fls. 032 a 034
- p) Termo de Autuação; fls.: 035
- q) Documentos de habilitação, Carta de Exclusividade e proposta da empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**; fls.: 041 a 044 e fl. 082
- r) Processo administrativo de inexigibilidade; fls.: 083 a 091
- s) Parecer Jurídico nº 064/2024- PGM/PMNR; fls.: 093 a 104
- t) Despacho para CCI em 07 de junho de 2024.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art.37.

Desta feita a Lei Federal nº14.133/2021 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da de quando houver a inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipótese sem que a licitação é inexigível do Art.74 e da dispensa de licitação no art. 75 da Lei Federal 14.133./21, vejamos caso específico a que o processo se refere:

Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É possível verificar que a contratação de artistas está prevista na legislação como umas das hipóteses de inviabilidade de competição, contudo, a flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica na ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter mais zelo ao lidar com tais casos.

Analisando-se o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado, verificou-se, ainda, que o objeto é serviço de um artista profissional, que o contratado é consagrado pela opinião pública gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Foi juntado aos autos documento comprobatório da exclusividade do empresário intermediador, nos moldes do ensinamento por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência obre o meio de demonstrar exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Consta ainda, manifestação favorável da Procuradoria Municipal, através do PARECER JURÍDICO nº 064/2024- PGM/PMNR, opinando pela procedência e legalidade da contratação.

IV- PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais.

RECOMENDA – SE:

- Prosseguir com o ato do processo efetivando na contratação e publicações legais;
- No que concerne ao instrumento de contrato, que seja considerado as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente;
- Nomear Fiscal para o referido Contrato.

Novo Repartimento/PA, 10 de junho de 2024.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021